

Acórdão: 770/99/4ª  
Impugnação: 51.151  
Impugnante: Transportes Pargon LTDA  
Advogado: Wagner Scalabrini/Outra  
PTA/AI: 02.000140496-91  
Origem: AF/Juiz de Fora  
Rito: Sumário

---

**EMENTA**

**Mercadoria - Transporte Desacobertado. Irregularidade apurada conforme levantamento físico efetuado no local da autuação. Entretanto, a Impugnante comprova a preexistência das notas fiscais acobertadoras da operação, justificando o cancelamento das exigências fiscais. Impugnação procedente. Decisão unânime.**

---

**RELATÓRIO**

A autuação versa sobre o transporte de mercadorias desacobertadas de documentação fiscal, no dia 07/02/97.

Inconformada, a Autuada apresenta, tempestivamente e por procurador regularmente constituído, Impugnação de fls. 69 a 75, contra a qual o Fisco apresenta manifestação de fls. 89 a 91.

---

**DECISÃO**

Analisando as peças que compõem os autos, verificamos que as alegações estampadas na peça impugnatória convenceram sobre o ocorrido.

A Impugnante comprova que as Notas Fiscais nº 15.255 e 15256, de 05/02/97, acobertadoras da operação, preexistiam à ação fiscal e, devido a um incêndio no veículo transportador (ocorrência policial de fls. 83 ) que gerou destruição total do mesmo, e, por conseguinte, toda e qualquer espécie de papel foi também queimado.

Assim, outro veículo foi providenciado e obtida xerocópias do CTRC e das notas fiscais, na empresa Cosigua remetente da mercadoria, para que prosseguisse viagem.

## CONSELHO DE CONTRIBUINTES DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Ao chegar no Posto Fiscal a carga foi autuada sob a alegação de que as xerocópias das notas fiscais não eram hábeis ao acobertamento da operação, sem contudo fazer qualquer referência às mesmas.

Portanto, a viagem foi interrompida por acontecimentos imprevistos, de absoluta força maior.

Diante do exposto, ACORDA a 4ª Câmara de Julgamento do CC/MG, à unanimidade, em julgar procedente a Impugnação. Participaram do julgamento, além dos signatários, os Conselheiros José Lopes da Silva e Ângelo Alberto Bicalho de Lana(Revisor).

**Sala das Sessões, 06/12/99.**

**Aparecida Gontijo Sampaio  
Presidente**

**Ruy Barbosa Gonçalves  
Relator**

EJ/